PUBLICADO
11/09/97
JORNAL Tribuna do Interior
Nº 06
VISTO

LEI Nº 261/97.

Dispõe sobre isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, Estado do Paraná, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º — Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU, e Taxa de Limpeza os imóveis residenciais de uso próprio cujos titulares do domínio sejam proprietários de um único imóvel, idosos e aposentados que percebam até um salário mínimo mensal e preencham os seguintes requisitos:

I — Mantenham a área da data correspondentemente limpa;
II — Mantenham a área disponível devidamente cultivadas com hortaliças ou outras culturas compatíveis em setor urbano;
III — Não tenham outra fonte de renda, ganho ou ajuda de qualquer espécie.

Art. 2º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peabiru, Estado do Paraná em 03 de Setembro de 1.997.

JOÃO DE BITENCOURT
PREFEITO MUNICIPAL